

37
8

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 012/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DPE/RO e o Banco do Brasil S.A., para os
fins que especifica.

A DPE/RO, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Padre Chiquinho, 913, Bairro Pedrinhas, Porto Velho - RO, inscrito no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.072.076/0001-95, neste ato representado pelo Exmo Sr. Antonio Fontoura Coimbra, Defensor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 574.416.007-82 e portador do RG nº 372, expedido pela OAB/RO, doravante denominado DPE/RO, e do outro lado o BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco C, Edifício Sede III, 24º andar, em Brasília - DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo seu Gerente Geral da Agência Setor Público, Senhor João Santana, inscrito no CPF nº 413.480.019-68 e portador do RG nº 30.225.066, expedido pela SSP PR, doravante denominado BANCO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, sujeitando-se a DPE/RO e o BANCO às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – Do objeto - O presente Aditivo tem por objeto a inclusão do serviço de cobrança bancária, na Cláusula Primeira, item I, alínea "I". Em razão de tal inclusão, haverá inserção do item III no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava e inclusão do Anexo VII, que estabelece as condições operacionais para prestação de serviço previsto na Cláusula Primeira, item I, alínea "I".

Cláusula Segunda – A Cláusula Primeira, item I, alínea "I", passará a ter a seguinte redação: "Centralização de Cobrança Bancária e emissão de boletos bancários em favor da DPE/RO, inclusive para os recebimentos relativos a concursos públicos ou outras formas de arrecadação de receitas, mediante utilização de guias de recebimento e/ou cobrança integrada do BANCO, na forma das disposições do ANEXO VII."

Cláusula Terceira - Será incluída no Parágrafo Primeiro, o item III, da Cláusula Oitava, que trata da remuneração do BANCO pela prestação de serviços de cobrança bancária, conforme abaixo:

"III – Inciso I, alíneas I:

a) Tarifas de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) por guia de boleto bancário, na modalidade sem registro, liquidado através de auto atendimento, gerenciador financeiro, guichês de caixa, correspondente bancário, internet, CABB – Centrais de Auto Atendimento Banco do Brasil, BBPAG – BB Pagamento e outros canais com prestação de contas com transmissão eletrônica de dados;

b) Tarifa de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) por guia de boleto bancário/título na modalidade sem registro, liquidado através do serviço de compensação pela Cobrança Integrada BB."

Cláusula Quarta – A inclusão do Anexo VII deste aditivo fica fazendo parte integrante do referido instrumento.

Cláusula Quinta – O início da vigência do presente Termo Aditivo dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura, ficando inalterado o término da vigência do Contrato ora aditivado.



38

Cláusula Sexta - Fica mantida a continuidade da prestação de serviços, pela Contratada, na forma preestabelecida no Contrato nº 012/2013.

Cláusula Sétima - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, não mencionadas neste termo aditivo.

Cláusula Oitava - A DPE/RO obriga-se a providenciar a publicação deste Aditivo e seus anexos no Diário Oficial, em atendimento à exigência prevista no artigo 61, no parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

Porto Velho, 24 de Fevereiro de 2015.



JOÃO SANTANA
Gerente Geral / BANCO



Antônio Fontoura Coimbra
DPE/RO

ANEXO VII

39

1. Este anexo descreve as condições operacionais para a prestação de serviços de pagamento de cobrança bancária da Defensoria Pública do Estado de Rondônia
2. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste Anexo, ocorridas após a assinatura deste instrumento, serão acordadas entre as partes através de Ofício, não havendo a necessidade de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ora firmado, do qual este Anexo é parte integrante.

3. APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA:

- a) O bloqueto de cobrança impresso pela DPE/RO deve obedecer às normas do Banco Central do Brasil, quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensões, campos, conteúdos, código de barras e linha digitável;
- b) O envio do bloqueto de cobrança somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, pelo BANCO, do modelo apresentado, que emitirá autorização por escrito para tal mister. A DPE/RO obriga-se a observar ao padrão aprovado;
- c) Ao optar pelo encaminhamento de aviso de existência de bloqueto de cobrança ao sacado/devedor, por e-mail, a DPE/RO assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive pela guarda e conservação da autorização colhida junto ao sacado/devedor, relativa ao envio de mensagens ao seu endereço eletrônico, pelo prazo de 4 (quatro) anos, mantendo o BANCO indene em relação a tal ato.
- d) A DPE/RO obriga-se a informar ao BANCO o nome e o CNPJ do sacador original de título que lhe tenha sido endossado;
- e) Instruções de cobrança apresentados pela DPE/RO poderão ser aceitas pelo BANCO até a baixa ou liquidação do título.

4. **GUARDA DE DOCUMENTOS** – A DPE/RO deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem e prestação do serviço), referente ao título de sua emissão enviado ao BANCO para cobrança na qualidade de mandatário.

5. A DPE/RO obriga-se ainda, ao seguinte:

- a) Apresentar ao BANCO o título e demais documentos relativos a cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitadas, no máximo até cinco dias;
- b) guardar a aludida documentação pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida.

6. Fica criada a figura do Fiel Depositário, cuja responsabilidade é assumida pela(s) pessoa(s) que assina(m) o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS em nome da DPE/RO, bem como seus sucessores herdeiros que permanece(m) responsável(eis) inclusive:

- a) Pela guarda de documento de autorização para envio de bloqueto de cobrança por e-mail;
- b) Pela posse da documentação comprobatória da legitimidade de transação (venda, entrega do bem e prestação de serviço etc.).

7. RECEBIMENTO DE TÍTULO APÓS O VENCIMENTO – Fica estabelecido que, em caso de mora do sacado e não havendo instrução específica para encargos de mora, será cobrada comissão de permanência à taxa de mercado praticada pelo BANCO no dia da liquidação do título.

8. CRÉDITO DO PRODUTO DA COBRANÇA – O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos da DPE/RO, mantida em agência do BANCO, conforme previsto no item 10 deste anexo, observado que, na qualidade de simples mandatário, o BANCO limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recebidos por conta e ordem da DPE/RO.

a) Recebimento de Cheque – Fica a critério do BANCO acolher cheque de emissão do próprio sacado no pagamento de títulos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.

b) A liberação dos recursos relativos a títulos pagos com cheque de emissão do próprio sacado obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos.

c) Fica a critério do BANCO liberar os recursos relativos a títulos pagos com cheque de emissão do próprio sacado antes dos prazos de compensação do cheque.

d) A DPE/RO autoriza o BANCO a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques emitidos pelos sacados para pagamento dos títulos em cobrança, que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

9. ARQUIVO RETORNO – O BANCO enviará a DPE/RO, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao título, devendo a DPE/RO acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO.

10. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE – O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

a) Falha no equipamento do DPE/RO ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de título ou instrução de cobrança para o BANCO;



- b) Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pela DPE/RO ou por terceiro autorizado;
- c) Prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de bloqueto de cobrança provocado pelo serviço postal;
- d) Não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de título pago em cartório;
- e) Atraso na entrega do bloqueto de cobrança em formato carnê decorrente do tardio envio pela DPE/RO de informação necessária a sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data do vencimento do título;
- f) Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de sacado, decorrente do envio, pela DPE/RO, de título para cobrança em duplicidade;
- g) Diferença de valor a menor pago pelo sacado, quanto o recebimento não for efetuado em guichê de cada do BANCO;
- h) Diferença de valor a menor pago pelo sacado, reclamada após 180 dias da data da liquidação do título.

11. PARÂMETROS PARA COBRANÇA:

- a) Conta para crédito: diversas, sendo indicada pela DPE/RO por meio de Ofício;
- b) Float: 1 (um dia) e percentual de retenção de 100%.